



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 115/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00020299/2017-82

Parecer Técnico nº: 15/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: DORONILTO CARDOSO DE ALARCÃO

CPF: [REDACTED]

Endereço: Fazenda e Granja Santa Sarah – BR-080, Km 18/ DF-206, Km 03 - Vale do Curralinho – Brazlândia/DF

Coordenadas Geográficas: Fuso 22, Zona L, Longitude: 803154,86 m E, Latitude: 8282097.20 m S

Atividade Licenciada: Avicultura de Corte

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **115/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 15/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV 26862861, do Processo nº **00391-00020299/2017-82**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, bem como a instalação de estruturas físicas;
4. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
7. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
8. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado e devolvidos à integradora, associada à produção;
9. **Apresentar anualmente** o comprovante de recolhimento dos vasilhames de produtos de uso veterinário emitido pela Integradora;
10. **Apresentar anualmente** o comprovante de recolhimento dos vasilhames de agrotóxicos utilizados na capina química;
11. Realizar a poda do Nim Indiano (*Azadirachta indica*) de modo a evitar danos físicos nos galpões;

12. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
13. **No prazo de até 30 dias, após o recebimento desta Licença de Operação,** deverá promover a readequação das caixas coletoras de chorume existentes nas duas composteiras. A caixa coletora de chorume deve ser de material impermeabilizado, possuir tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
14. Apresentar o relatório fotográfico da readequação das caixas coletoras de chorume, conforme solicitado no item 13 desta Licença de Operação;
15. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito forte ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume;
16. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
17. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula;
18. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
19. Manter toda área destinada às composteiras totalmente cercada, de modo a impedir acesso por animais (cachorros, bovinos, equinos e outros);
20. Manter a área do aviário livres de insetos e roedores;
21. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos constante no processo de licenciamento e avisado o IBRAM de imediato. O cuidado que deve ser tomado é que a referida medida de biosegurança não deve ser executada em áreas de APP e/ou reserva legal;
22. Caso o produto final da compostagem seja utilizado na propriedade, deverá ser feito o armazenamento adequado para evitar o carreamento para corpos hídricos durante eventos chuvosos;
23. **Manter vigente a outorga de captação de água superficial para fins de uso humano e criação de animais;**
24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
25. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
26. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/08/2019, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **27090383** código CRC= **C1EF6274**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020299/2017-82

27090383

Doc. SEI/GDF